



5111
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º	2	do proc.
N.º	0511	de 2015
(a)		

São Caetano do Sul, 18 de setembro de 2015.

Ofício G.P. N.º 616/2015

Processo n.º 13056/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Justiça e Relações e de
Finanças e Orçamento
2.2/09/2015

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Cultura, visando o recebimento de recursos financeiros, inicialmente estimados em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para Evento e Projeto Cultural destinados a da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

Ademais, cumpre destacar aos nobres Edis que referidos convênios não terão contrapartida financeira do Poder Executivo.

São estas, em síntese, as justificativas que fundamentam o presente projeto que ora submetemos a discussão perante essa democrática Edilidade, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Vereadores que a integram, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

3
P

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres pares
nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 13.056/2015

PROJETO DE LEI

LEI Nº DE DE DE

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIOS COM O GOVERNO
DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, sem contrapartida financeira municipal, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, visando o recebimento de recursos financeiros destinados a projeto e evento cultural da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 139º da fundação da cidade e 67º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO

Prefeito Municipal